



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 009
Proc. nº: 033603/2022
Rubrica:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de bandas musicais para apresentação de shows artísticos em comemoração ao 102º aniversário de emancipação do município de Bacabal/MA, nos dias 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) de abril.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Bacabal – MA, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, shows de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal. Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de contratação;
- 2.2. Vale ressaltar que durante todo o mês de abril, o prefeito municipal estará inaugurando obras em diversos pontos da cidade, em comemoração aos 102 anos de emancipação política do município. Porém nos dias 16 e 17 de abril acontecerão as apresentações artísticas dando continuidade às comemorações. Tais apresentações estão divididas em dois dias, pois serão: dia 16/04/2022 as apresentações de shows artísticos destinados ao público gospel e dia 17/04/2022 com apresentações de shows artísticos diversos destinados ao público em geral.

3. LEGISLAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação por Pessoa Jurídica poderá ocorrer com base no permissivo do inciso III do art. 25 (Inexigibilidade de Licitação) da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação de profissional de qualquer setor artístico:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo...

4. ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

- 4.1. Em conformidade com os nomes de artistas renomados, e com a opinião pública, foram definidas as seguintes apresentações:
- 16 de abril de 2022: Apresentação de 02 (duas) bandas musicais que atendam o público gospel, sendo 01 banda de renome estadual e 01 banda de renome regional, com duração mínima de 90 (noventa) minutos cada apresentação;
 - 17 de abril de 2022: Apresentação de 03 (três) bandas musicais que atendam o público em geral, sendo 01 banda de renome nacional, 01 banda de renome estadual e 01 banda de renome regional, com duração mínima de 90 (noventa) minutos cada apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 004

Proc. nº: 033503/2000

Rubrica:

5. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 5.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização;
- 5.2. O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Administração as justificativas apresentadas;
- 5.3. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Termo de Referência e no Termo Contratual;
- 5.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha;

6. DAS FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº8.666/1993;
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. O preço pactuado no contrato será pago em 2 (duas) parcelas sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, a ser paga pela CONTRATANTE no ato na assinatura do presente contrato, e a segunda parcela a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis antes da prestação dos serviços.
- 7.2. A quitação de cada uma das parcelas está condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões:
 - 7.2.1. Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.2.2. Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado;
 - 7.2.3. Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;
 - 7.2.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 7.2.5. Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.3. O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- 7.4. No valor a ser pago pela prestação dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo



concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

- 7.5. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;
- 7.6. A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.7. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. CONTRATADA:

- 8.1.1. É responsável exclusiva pelo serviço do objeto, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 8.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 8.1.3. Obriga-se a executar o objeto em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes no Termo de Referência, na sua proposta, e no termo de contrato, que fará parte integrante dos autos do processo administrativo;

8.2. CONTRATANTE:

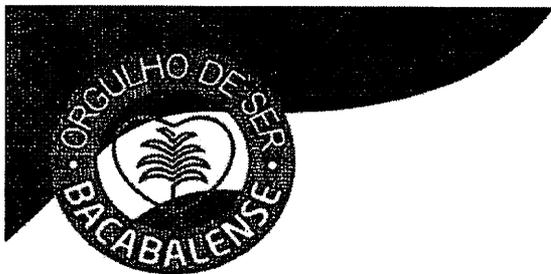
- 8.2.1. Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no termo de referência;
- 8.2.2. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 8.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 8.2.4. Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 8.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

9. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

- 9.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto acima;
- 9.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 006

Proc. nº: 011503/2022

Rubrica: [assinatura]

entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a processo de contratação só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais;
- 10.2. A CONTRATADA deverá declarar, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

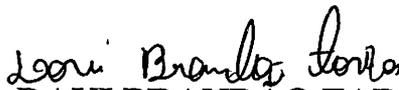
Bacabal/MA, 14 de março de 2022.


JERRY CHAVES COSTA IBIAPINÁ
Secretário Municipal de Cultura

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do serviço, dos procedimentos corretos e adequados, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação.

Bacabal/MA, 14 / 03 / 2022.


DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021